



IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAN

Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos

Recife, 28, 29 E 30 DE SETEMBRO DE 2011

Regimento Interno

Aprovado em 28 de setembro de 2011.

IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAN Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos

Regimento interno

CAPÍTULO I SEÇÃO I DO TÍTULO

Art. 1º A IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - IV CESAN, convocada por meio do Decreto Governamental de 29 de abril 2011, será intitulada: **“Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos”**.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS E DOS EIXOS

Art. 2º Observado o exposto no artigo 15, inciso I, da Lei 13.494, de 02 de julho 2008 e no artigo 7º, inciso I, do Decreto 7.272, de 25 de agosto de 2010, a IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - IV CESAN terá por objetivo geral construir compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN nas esferas de governo e com a participação da sociedade, assim como os seguintes objetivos específicos:

I – Analisar os avanços, as ameaças e as perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e para a promoção da soberania alimentar em âmbito estadual e intermunicipal;

II - Apresentar recomendações relacionadas ao Plano Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Avaliar e fazer recomendações para avançar e qualificar o processo de implementação do SISAN nas três esferas de governo, visando o fortalecimento da intersetorialidade, da exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e saudável e da participação e do controle social;

IV - Sensibilizar, mobilizar e comprometer os atores para a adesão ao SISAN e a construção do pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada e saudável.

Art. 3º A IV CESAN será orientada pelos seguintes eixos temáticos:

I - Eixo 1 – Avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar;

II – Eixo 2 – Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Eixo 3 – Sistema e Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Presidência da IV CESAN será de competência do Presidente do CONSEA/PE e, na sua ausência ou impedimento eventual, do (a) secretário (a) do CONSEA Estadual.

Art. 5º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a IV CESAN contará com uma Comissão Organizadora.

SEÇÃO I ESTRUTURA DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 6º A Comissão Organizadora da IV CESAN é composta por representantes do CONSEA/PE Pernambuco e da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/PE, distribuídos em:

- I - Grupo Executivo;
- II - Subcomissão de Conteúdo e Metodologia;
- III - Subcomissão de Infra-estrutura;
- IV - Subcomissão de Mobilização e Comunicação.

Parágrafo Único. Será criado, no âmbito da Secretaria Executiva do CONSEA/PE Pernambuco, uma Equipe Operacional para viabilizar a logística e infraestrutura da IV CESAN.

SEÇÃO II ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 7º O Grupo Executivo da IV CESAN tem as seguintes atribuições:

- I - Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da IV CESAN, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
- II - Apreciar e deliberar sobre as propostas das Subcomissões de Conteúdo e Metodologia, de Infra-estrutura, e de Mobilização e Comunicação;
- III – Informar a Plenária do CONSEA/PE e submeter à sua apreciação as questões da IV CESAN consideradas pertinentes;
- IV - Reconhecer e validar as etapas da IV CESAN e as inscrições das delegações Municipais e do Distrito de Fernando de Noronha, bem como elaborar a lista de convidados/as e observadores/as.

Art. 8º A Subcomissão de Conteúdo e Metodologia tem as seguintes atribuições:

- I - Elaborar o Regimento, o Manual Orientador, o Documento de Referência, o Documento-Base e o Regulamento da IV CESAN;
- II – Propor orientações para a realização dos Encontros Temáticos Estaduais em relação à estrutura, ao formato, à metodologia e aos produtos esperados;
- III – Propor e supervisionar a metodologia de sistematização dos produtos da IV CESAN;

IV – Propor critérios para a composição da equipe de relatoria, bem como definir suas estratégias de trabalho;

V – Consolidar o Relatório Final da IV CESAN para divulgação.

Art. 9º A Subcomissão de Infra-estrutura tem as seguintes atribuições:

I – Propor condições de infra-estrutura e de orçamento necessárias à realização da IV CESAN;

II - Avaliar, juntamente com o Grupo Executivo, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da IV CESAN.

Art. 10º A Subcomissão de Mobilização e Comunicação tem as seguintes atribuições:

I – Buscar parcerias e mobilizar recursos junto a potenciais co-financiadores e patrocinadores;

II – Elaborar plano de comunicação e de mobilização para a IV CESAN;

III – Manter a interlocução permanente com a comissão local e ou regional que deverá ser criada pelo Município que sediará a IV CESAN;

IV – Estimular a organização e realização de Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito municipal, distrital e ou regional ou territorial, como etapas importantes da IV CESAN;

V – Estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos produtos das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional Municipais e do Distrito de Fernando de Noronha à Comissão Organizadora da IV CESAN;

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 11 A IV CESAN será realizada na cidade de Pesqueira nos dias 28, 29 e 30 de setembro de 2011, e terá abrangência estadual, assim como suas análises, formulações e proposições.

Art. 12 A IV CESAN será precedida de Conferências Municipais e/ou Regionais (Territoriais) e do Distrito Estadual.

Art. 13 As etapas da IV CESAN serão realizadas nos seguintes períodos:

I – Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais – até 31 de agosto de 2011;

II – Conferência Estadual – 28,29 e 30 de setembro de 2011

§ 1º. O não cumprimento dos prazos das etapas previstas no inciso I não constituirá impedimento à realização da IV CESAN no prazo previsto.

§ 2º. A Comissão Organizadora disponibilizará Manual Orientador com base no Manual Orientador da IV Conferencia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. IV CNSAN.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS

SEÇÃO I DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E/OU REGIONAIS OU TERRITORIAIS

Art. 14 Observado o disposto no artigo 12, deverão ser realizadas Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais, conforme definido no âmbito Municípios, Regiões ou Territórios.

Art. 15 As contribuições das Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais serão encaminhadas à Conferência Estadual, conforme procedimentos e orientações definidos no âmbito do Estado.

SEÇÃO II DA CONFERÊNCIA ESTADUAL E DO DISTRITO ESTADUAL

Art 16 A Comissão Organizadora elaborará um Documento de Referência, o qual servirá como orientação dos debates das Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais.

Art 17 O Poder Executivo Estadual terá a prerrogativa de convocar a Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional Estadual, mediante ato específico até o dia 29 de abril de 2011.

Parágrafo Único. Nos casos em que o Executivo Estadual não convocar a Conferência, esta poderá ser convocada por organizações e instituições com atuação em segurança alimentar e nutricional no âmbito do estado, mediante validação e reconhecimento da Comissão Organizadora da IV CESAN.

Art. 18 O principal produto da Conferencia Estadual será um Documento Final, aprovado em plenária, cujo formato deverá seguir as orientações da Comissão Organizadora da IV CNSAN.

Art. 19 Para efeito de reconhecimento e validação das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional Municipais e/ou Regionais ou Territoriais pela Comissão Organizadora da IV CESAN, deverão ser encaminhados no ato de inscrição da delegação respectiva:

- I – Cópia de Ato de Convocação;
- II – Cópia do Regulamento e/ou Regimento Interno;
- III – Documento Final da Conferência Estadual e do Distrito Estadual;
- IV – Ata de Eleição da Delegação.

Parágrafo Único. Os documentos citados acima e a inscrição dos(as) delegados(as) deverão ser encaminhados ao CONSEA/PE até 10 dias após a realização das Conferências, na forma a ser definida pela Comissão Organizadora da IV CESAN.

SEÇÃO III

DOS ENCONTROS TEMÁTICOS ESTADUAIS

Art. 20 Os Encontros Temáticos Estaduais serão atividades com o objetivo de ampliar a participação e aprofundar o processo de discussão de temas estratégicos para a soberania e segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único. Os Encontros Temáticos Estaduais serão definidos pelo CONSEA/PE e dos Temas apresentados durante a IV CESAN.

Art. 21 Os Encontros Temáticos Estaduais deverão prever a participação de representantes dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional dos Municípios e/ou Regiões ou Territórios, respeitando gênero, raça, etnia, território, povos e comunidades tradicionais, juventude e portadores de necessidades especiais.

Art. 22 Para efeito de reconhecimento e validação, os resultados dos Encontros Temáticos Estaduais deverão ser aprovados e terem seus encaminhamentos pelo CONSEA PE.

Art. 23 Nos termos do art. 9º do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, o CONSEA/PE e a Superintendência das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional – SUASAN, juntamente com a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/PE, e suas congêneres municipais e do Distrito de Fernando de Noronha, organizarão atividades prévias e durante a IV CESAN com gestores governamentais visando a avançar nos compromissos relativos à construção do SISAN e implementação da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO IV

DA IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 24 A Comissão Organizadora elaborará um Documento-Base, que servirá como subsídio para os (as) delegados (as) da IV CESAN.

Art. 25 O Documento-Base será elaborado a partir dos seguintes documentos:

- I – Documento de Referência, previsto no art. 16;
- II – Documentos Finais das Conferências Municipais e/ou Regionais ou Territoriais e Estadual, previstas no art.15;

Parágrafo único. Contribuições de outras atividades estaduais autogestionadas, que não compõem as etapas da IV CESAN, serão consideradas na elaboração do Documento-Base da IV CESAN, mediante reconhecimento da Comissão Organizadora.

Art. 26 Caberá à Comissão Organizadora definir os métodos, critérios e procedimentos para os trabalhos da IV CESAN.

Art. 27 Os principais produtos da IV CESAN serão os seguintes:

- I – Relatório Final;
- II – Declaração Política;

- III – Moções;
- IV – Decreto do Governador;
- V - Lista dos Delegados para a 4ª Conferência Nacional;
- VI – Ata de Eleição da Delegação.

CAPÍTULO V DOS DELEGADOS

Art. 28 Os (as) delegados (as) da IV CESAN, com direito a voz e voto, serão compostos da seguinte forma:

I – Delegados Municipais e Estaduais

a) Municípios que não realizaram Conferencia:

1 da Gestão Municipal e 2 da Sociedade civil,
108 delegados(as) municipais natos(as). 36 municípios não fizeram suas conferencias;

b) Municípios que fizeram Conferencias:

150 delegados eleitos nas Conferencias Municipais, conforme o Registro da Comissão Executiva da IV CESAN. 26 municípios.

Subtotal Conseas Municipais (a+b) 238 Delegados.

c) 21 Conselheiros (as) Estaduais e suplentes.

d) 21 Convidados Permanentes, Consea, PE.

Subtotal Consea Estadual: 42 Delegados.

Total de Delegados dos Conseas: 300 Delegados.

II – Populações e Comunidades Tradicionais, PCTs ;

120 Delegados das Populações e Comunidades Tradicionais, na razão de 20 representantes por PCT:

- a) Povos de Terreiro, 20 Delegados;
- b) Comunidades Quilombolas, 20 Delegados;
- c) Povos Indígenas, 20 Delegados;
- d) Pescadores (as) Artesanais, 20 Delegados;
- e) População Negra, 20 Delegados e
- f) Povos Ciganos, 20 Delegados.

III - 15 delegados das Populações com Necessidades Especiais.

Totalizando em 435 Delegados para a IV CESAN

Paragrafo Único - O Consea Estadual tem em seus registros a existência de 62 Conseas Municipais.

Art. 29 Na escolha dos (as) delegados (as) para a Conferencia Nacional deverão ser contemplados (as) representantes portadores (as) de necessidades especiais, com prioridade para representantes portadores (as) de necessidades alimentares especiais.

Parágrafo Único - Deverá ser garantida a participação de pelo menos 30% de mulheres nas delegações bem como nas mesas de debate, e demais atividades nos vários níveis do processo preparatório e na IV CESAN.

Art. 30 Poderão atuar na qualidade de convidados (as) ou observadores (as) para a IV CESAN, com direito a voz, representantes de órgãos, entidades, e instituições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância na área de Segurança Alimentar e Nutricional e setores afins.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 31 Os recursos necessários para a realização da IV CESAN serão oriundos de aporte governamental, das esferas municipal e estadual e de organizações públicas e privadas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Grupo Executivo da IV CESAN.

A Convocatória

DECRETO Nº 36.457, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

Convoca a IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada no Município do Recife, neste Estado, no período de 28 a 30 de setembro de 2011, conforme deliberação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-PE.

Parágrafo único. O CONSEA-PE coordenará a Conferência de que trata o *caput* deste artigo, nos termos da Lei nº 13.494, de 02 de julho de 2008, e do Decreto 35.101, de 07 de junho de 2010.

Art. 2º A IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional desenvolverá seus trabalhos tendo como objetivos:

I - construir compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável;

II - promover a soberania alimentar, mediante a implementação da Política e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN nas esferas de governo e com a participação da sociedade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de abril de 2011.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
GOVERNADOR DO ESTADO

RANILSON BRANDÃO RAMOS
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES